



JUSTIFICATIVA

O canabidiol é um canabinóide natural derivado da planta cannabis, reconhecida por suas propriedades terapêuticas. Segundo o Ministério da Saúde, partir de 2017, a OMS - organização mundial da Saúde, reconhecendo o potencial terapêutico e excluindo-o como substância viciante. (OMS, 2017). Segundo Zuardi, Antonio Waldo, 2020, as primeiras evidências da utilização de Cannabis sativa com fins medicinais datam do terceiro milênio a.C., no oriente, por volta de 1200 A.C. A planta era utilizada devido às suas propriedades analgésicas, antieméticas e anticonvulsivantes.

No entanto, o isolamento do seu principal composto ativo, A9tetrahydrocannabinol (THC), somente ocorreu em 1964. A principal dificuldade está na quantidade de canabinoides dispostos a partir da cannabis sativa. Segundo um artigo publicado na PUC, AC Batista, 2023: Na composição química ativa da Cannabis, os elementos presentes são: canabinóides, terpenóides, flavonóides e alcalóides. O composto mais ativo da C. sativa L. são os canabinóides e existem mais de 104 encontrados atualmente.

Dentre as descobertas além de fitoterápicos da Cannabis, nos anos de 1990 está a do Sistema endocanabinoide, com receptores naturais de canabinoides, que possuem atuação no sistema nervoso central e pré-sinápticos. Tudo isso reforça a importância e eficiência dos fitocanabinoides no tratamento de doenças, especialmente como a Fibromialgia, Autismo, Alzheimer, dentre tantos outros. Desta forma, o presente Projeto de Lei autoriza instituir a Política Municipal de Saúde "Mais Vida" com objetivos expressos, os quais, em síntese, tratam da desmistificação do uso da Cannabis para fins terapêuticos, através da informação científica, bem como garantir a melhor qualidade de vida das pessoas enfermas que podem ser tratadas através dos medicamentos a base dos derivados da Cannabis, conforme estudos que comprovam sua eficácia.

Conforme estes objetivos, o primeiro passo para efetividade desta política municipal é tornar clara a distinção entre o uso da planta na forma de entorpecente e o uso dos derivados da Cannabis adequadamente manipulados para o uso medicinal. Atualmente, existem estudos já consolidados sobre o tratamento à base da Cannabis para doenças como Alzheimer, Autismo, Fibromialgia, Parkinson, Epilepsia, entre outros. Ainda que a notoriedade dos tratamentos medicinais com a Cannabis tenha se ampliado mais recentemente, o seu histórico vem de muitos anos.

O Brasil tem iniciado estudos sobre o uso da Cannabis para fins medicinais e aumentando gradativamente o seu uso para tratamento de saúde. Para regularizar a produção e consumo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentou o procedimento para Autorização de fabricação, importação, comercialização e prescrição dos produtos à base de Cannabis para fins medicinais através da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Decorrente desta regulamentação a Anvisa já aprovou 23 produtos de Cannabis, rol que em sendo ampliado constantemente. Diante da evolução do tema e os comprovados resultados positivos ao tratamento de saúde, resta ao Poder Público desenvolver políticas que possibilitem a sociedade ter acesso de tais benefícios.

Importante mencionar que até mesmo a forma de receitar os medicamentos à base de Cannabis encontram fundamentação vigente, através da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde e suas atualizações, bem como da RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, da ANVISA.

Quanto à possibilidade normativa, é importante mencionar que a saúde é um direito social



e universal conforme prevê a Constituição Federal. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante da comprovação dos benefícios do uso da substância no tratamento de diversas doenças como Epilepsia, Autismo e Alzheimer, além da necessidade da regulamentação do uso, que já acontece em determinados casos no país, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação do referido Projeto.

Palácio Barbosa Lima, 06 de janeiro de 2025.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

